

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/9/2016, DODF nº 180, de 22/9/2016, p. 14.
Portaria nº 305, de 22/9/2016, DODF nº 182, de 26/9/2016, p. 10,

***PARECER Nº 152/2016-CEDF**

Processo nº 084.000326/2015

Interessado: **Centro Social Comunitário Tia Angelina**

Recredencia, a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Social Comunitário Tia Angelina; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de julho de 2015, trata de solicitação de credenciamento e aprovação da Proposta Pedagógica, fl. 1, bem como encerramento da oferta da pré-escola, fl. 145, do Centro Social Comunitário Tia Angelina, localizado na Quadra 4, Chácara 28, Varjão – Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina - CSCTA, com sede no mesmo endereço.

A instituição educacional foi credenciada pelo período de 9 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, pela Portaria nº 128/SEDF, de 31 de agosto de 2011, com base no Parecer nº 168/2011-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, bem como aprovação da Proposta Pedagógica, pela mesma Portaria, fl. 130.

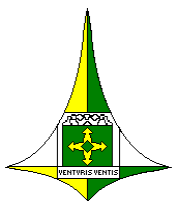
Registra-se que a instituição educacional autuou o presente processo tempestivamente, – em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012, ou seja, respeitando o prazo de 150 dias.

Registra-se, ainda, que a instituição educacional não oferta mais a pré-escola, motivo pelo qual solicitou, também pelo presente processo, o encerramento destas atividades, cuja competência é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, conforme o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados no processo, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 145.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 12.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fls. 18 e 131.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Parecer Técnico-Profissional fls. 128, 154, 203 e 207.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 132 a 142.
- Ato decisório de encerramento das atividades de pré-escola, fl. 148.
- Termo de Responsabilidade pela guarda e acervo escolar, fl. 149.
- Prova de comunicação da decisão à comunidade escolar, fl. 150 e 151.
- Regimento Escolar, fls. 185 a 201.
- Relatório Conclusivo, fls. 208 a 213.
- Diligências CEDF, fls. 217, 218 e 247.
- Proposta Pedagógica, fls. 225 a 246.
- Relação de profissionais, fls. 249 a 252 .

Das condições físicas da instituição educacional:

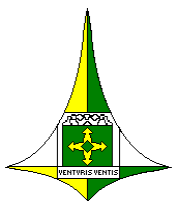
- Termo Permissionário de Funcionamento, emitido em 23 de julho de 2015, pela Administração Regional do Varjão, para o fim de credenciamento junto à Secretaria de Educação, fl. 12.
- Parecer Técnico-Profissional nº 179/2016, fl. 207, emitido em 13 de abril de 2016, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em laudos anteriores.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada visita de supervisão *in loco*, em 4 de março de 2016, conforme relatórios às fls. 132 a 142, na qual foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, conferidos os documentos relativos à escrituração escolar bem como compatibilizado e comprovado o disposto no Relatório de Melhorias Qualitativas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram adquiridos novos brinquedos adequados à faixa etária, aparelho de som, DVD e um parque móvel, assim como foi ampliada a biblioteca, fl. 4.
- Qualificação dos recursos humanos: participação dos funcionários em formação continuada promovida pela SEDF, bem como em palestras e seminários promovidos pela instituição, fl. 5.
- Modernização de equipamentos e instalações: substituição de maquinários da cozinha, instituição das lixeiras coletivas, revitalização da área externa e substituição do telhado da área da frente, fl. 6.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: são promovidas reuniões bimestrais com os pais, festas cívicas e visita ao lar das crianças, fl. 11.

Da Proposta Pedagógica, fls. 225 a 246:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “proporcionar às crianças da Educação Infantil um ambiente acolhedor e estimulante, favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, de sua autonomia e das características de sua personalidade.”, fl. 231.
- Organização pedagógica, fls. 232 e 233.

A instituição educacional oferta a educação infantil, atendendo crianças de 1 a 3 anos, tendo o trabalho desenvolvido por faixa etária, em regime anual, conforme registro abaixo:

- Berçário II, para crianças de 1 ano de idade
- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Organização curricular, fls. 234 e 235.

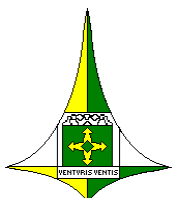
Em relação à organização curricular, o currículo da educação infantil cumpre as duas funções indispensáveis do educar e cuidar e é desenvolvido por meio da participação em atividades lúdicas, como o jogo, o que favorece a construção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 238, registra-se que a avaliação é realizada por meio da observação da criança, considerando sua evolução e seu envolvimento com as atividades, com base em seu desenvolvimento integral.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 257 a 282, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, bem como a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

deliberação acerca do pedido de encerramento da atividade de pré-escola, conforme disposto no inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Social Comunitário Tia Angelina, localizado na Quadra 4, Chácara 28, Varjão – Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina - CSCTA, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional a adoção das medidas necessárias à aquisição da Licença/Autorização de Funcionamento junto à Administração Regional do Varjão.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de setembro de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/9/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 121/2017, de 14 de julho de 2017, o atendimento ao artigo 3º da Portaria nº 305/2016-SEDF e alínea “c” do Parecer nº 152/2016-CEDF, tendo a instituição educacional sido diligenciada e apresentado declaração da Administração Regional do Varjão, datada de 5 de outubro de 2016, a qual informa que o imóvel está em fase de regularização junto à SEGETH.*